

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC – 3 8847/2014

PROCESSO: TCE-RJ nº 223.033-7/13
ORIGEM: Prefeitura de Valença
NATUREZA: Prestação de Contas de Subvenção e Auxílio
PERÍODO: Exercício 2012
BENEFICIADO: Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes

Trata o processo da prestação de contas dos recursos concedidos pela prefeitura de Valença à Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes, no exercício de 2012, a título de subvenção, no valor de R\$ 83.000,00.

Após a avaliação pertinente, o Corpo Instrutivo sugere ao plenário desta Corte manifestar-se pela **REGULARIDADE** das contas com ressalvas e determinação, dando quitação ao responsável.

Por outro lado, o Ministério Público Especial, representado pela Procuradora Marianna Montebello Willeman, propõe **DILIGÊNCIA EXTERNA** com comunicação ao jurisdicionado, para o envio de documentos e esclarecimentos envolvendo questões da lei 4.320/64, LRF e Constituição Federal.

É O RELATÓRIO

No que tange às questões levantadas pelo Ministério Público Especial esclareço que, conforme meu entendimento firmado em diversos votos acolhidos pelo Plenário desta Corte, em se tratando de prestação de contas de subvenção social, a análise deve se ater às exigências previstas na deliberação 200/96.

Desta forma, manifestando-me de acordo com o Corpo Instrutivo e em desacordo com o Ministério Público Especial,

VOTO:

– Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos recursos concedidos pela prefeitura de Valença à Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes, no exercício de 2012, a título de subvenção, no valor de R\$ 83.000,00, com as ressalvas e determinação elencadas às fls. 653/654, dando **quitação** ao responsável, na forma prevista no artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

GC - 3,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator

